

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2023/2025

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** PR001800/2023  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 24/07/2023  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR039611/2023  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 13068.105492/2023-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 21/07/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA, CNPJ n. 80.251.929/0001-22, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JORGE LUIZ CHILA;

E

TRANSPORTADORA PRIMO LTDA, CNPJ n. 80.247.943/0001-52, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). EDIS LUIZ MORO CONCHE;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2023 a 30 de abril de 2025 e a data-base da categoria em 01º de maio.



### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional Integrantes do 2º grupo - Trabalhadores em Transportes Rodoviários do plano da CNTTT**, com abrangência territorial em **Ponta Grossa/PR**.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA TERCEIRA - HORAS EXTRAS

A inobservância dos termos previstos neste instrumento ou a prestação de horas extras habituais descaracterizam o presente acordo de implementação de escalas de trabalho de 12 x 36 horas, na forma do inciso VI, da Súmula 85 do Tribunal Superior do Trabalho.

Fica vedado o labor extraordinário, porém, se houver, a hora extra será remunerada com adicional de 50% incidente sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho.

As horas extras refletirão em RSR's e feriados intercorrentes e, com estes, em gratificações natalinas (13º salário), férias, acréscimo constitucional de férias (1/3), aviso prévio indenizado e demais verbas resilitórias, além da incidência do FGTS, na forma da lei.

O cálculo da hora normal dar-se-á pelo quociente da divisão da remuneração mensal por 220 horas.

A hora extra noturna será remunerada com adicional de 50% sobre o valor da hora noturna normal (hora normal + adicional noturno), ou seja, salário hora x 1,20 x 1,50

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

### CLÁUSULA QUARTA - ADICIONAL PERICULOSIDADE

Fica garantido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento), conforme parâmetros definidos na Súmula nº 364 do C.TST; para a função de AUXILIAR GERAL, considerando que, embora não esteja exposto de forma contínua, por deliberação da empresa, realizará a atividade de abastecimento de acordo com a necessidade da empresa.

## **OUTROS ADICIONAIS**

### **CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS**

Os feriados que coincidirem com as escalas de 12 horas de trabalho, no período coincidente, quando não compensados na própria semana, serão quitados de forma dobrada, sem prejuízo da remuneração do próprio período a que já fazia jus o empregado.

Considera-se já remunerado o trabalho realizado em domingos, desde que pelo menos uma folga ao mês coincida com o dia de domingo

### **CLÁUSULA SEXTA - BONIFICAÇÃO AOS PORTEIROS**

Será concedido aos empregados na função de PORTEIROS, uma bonificação mensal no importe de R\$ 206,00 (Duzentos e seis reais), cujo valor será reajustado na data-base da categoria profissional, pelos mesmos índices de reajuste salarial previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho, esclarecendo que esta bonificação não possui natureza salarial, não integrando a remuneração para todos os efeitos legais, dos trabalhadores abaixo assinados.



## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS INTERVALOS PARA DESCANSO**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - INTERVALO INTRAJORNADA**

Os 60 (sessenta) minutos de intervalo dentro da jornada serão computados como de efetivo trabalho.

## **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

### **CLÁUSULA OITAVA - ESCALAS**

Por meio do presente acordo a empresa TRANSPORTADORA PRIMO LTDA, fica autorizada, em caráter excepcional e enquanto persistir o entendimento consubstanciado na Súmula 444 do TST (Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012), limitada ao período de vigência deste instrumento coletivo, a implantar escalas horárias de revezamento, de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, para os empregados que exercem as funções de PORTEIRO E AUXILIAR GERAL.

### **CLÁUSULA NONA - ESCALAS DE 12 X 36 HORAS**

Os empregados que exercem as funções de PORTEIRO E AUXILIAR GERAL trabalharão em turnos fixos diurnos, conforme previsão contida neste instrumento, cujos horários serão determinados no ato da contratação, podendo ser alterado caso haja concordância de ambas as partes, de forma expressa.

A alteração periódica e constante dos turnos de trabalho descaracteriza o turno fixo estabelecido neste ACT.

A jornada dos PORTEIROS será de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, o qual cumprirão escala das 07h00min às 19h00min, com uma hora de intervalo dentro da escala, o qual ocorrerá das

13h00min às 14h00min e será cumprida pelos Srs. GUILHERME DE OLIVEIRA e VANDERLEI VIEIRA BERNARDO.

A jornada dos AUXILIAR GERAL será de 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso, o qual cumprirão escala das 07h30min às 19h30min, com uma hora de intervalo dentro da escala, o qual ocorrerá das 13h00min às 14h00min. e será cumprida pelos Srs. CRISTIANO DE OLIVEIRA e ERIVELTO ARANTES COCHINSKI.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

### **CLÁUSULA DÉCIMA - OUTRAS CONDIÇÕES**

Admissão ou transferência durante a vigência do acordo

O empregado admitido ou o empregado transferido de outro setor para a função prevista neste ACT, seguirá as regras aqui estabelecidas, que lhe serão explicadas no momento da admissão ou transferência, devendo firmar termo de anuência por escrito, sob pena de não aplicação do que aqui está estabelecido.

Transferência de função durante o período de vigência do acordo

Caso o empregado seja transferido para outra unidade ou para outra função passará a cumprir o horário estabelecido para cada caso e outro será contratado para a sua vaga.

Direito adquirido

O presente ACORDO não prejudicará os direitos individuais anteriormente concedidos pela empresa, em observância ao que prevê o art. 468 da CLT.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO DA CATEGORIA PROFISSIONAL**

Aos empregados abrangidos por este ACORDO se aplicarão os dispositivos constantes da Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria Profissional, exceto o que se contrapor ao presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Em caso de dúvida sobre qual o instrumento coletivo a ser aplicado, prevalecerá sempre a condição mais benéfica ao empregado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FUNÇÃO ABRANGIDA PELO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrangerá a categoria dos empregados que exercem as funções de PORTEIRO e AUXILIAR GERAL.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PENALIDADE**

Fica estabelecida multa equivalente a um piso salarial da respectiva função, em caso do descumprimento de qualquer uma das cláusulas previstas no presente ACT, a qual reverterá em favor do empregado prejudicado.

## **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DIVERGÊNCIAS**

Fica estabelecido que eventuais dúvidas ou divergências que surgirem sobre a matéria objeto deste Acordo serão dirimidas de comum acordo pelas próprias partes. Permanecendo ainda divergências, as questões poderão ser levadas à Justiça do Trabalho, ficando as partes, desde já, autorizadas a fazê-lo.

Permanecem em vigor e ratificadas todas as cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho vigente, bem como serão igualmente aplicáveis aos trabalhadores abrangidos pelo presente acordo, todos os benefícios que vierem a ser instituídos por instrumentos coletivos ou normativos.

}

**JORGE LUIZ CHILA**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS MOTORISTAS, CONDUTORES DE VEICULOS RODOVIARIOS E TRABALHADORES EM**  
**TRANSPORTES RODOVIARIOS DE PONTA GROSSA**

**EDIS LUIZ MORO CONCHE**  
**DIRETOR**  
**TRANSPORTADORA PRIMO LTDA**

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.